DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 5013/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/19911/2015
PROTOCOLO	:	1644907
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE; PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 61/2015, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2015/CONISUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2015/CONISUL
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTAS. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO. BAIXAS DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. IMPUGNAÇÃO. NÃO RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. AUTUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO. COMUNICAÇÃO À PGJ.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 61/2015, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 1/2015/Conisul (Pregão Presencial n. 1/2015/Conisul), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, julgado por este Tribunal de Contas em duas etapas.

A primeira se deu por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-3326/2015, proferida no Processo TC/7113/2015, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015/Conisul. A segunda se deu pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12221/2019, prolatada nestes autos (peça 50), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 61/2015 e os 1º e 2º Termos Aditivos, e irregular a execução financeira da contratação.

A última decisão também apenou os ex-prefeitos, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e a Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, com multas nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal, respectivamente.

Além disso, impugnou a quantia de R$ 1.854,52 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor pago sem a devida liquidação da despesa, responsabilizando o ex-prefeito, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, pela restituição atualizada dessa importância aos cofres municipais.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ-14590/2022 (peça 66),

determinei as baixas de responsabilidade, no Sistema e-TCE, dos ex-prefeitos de Iguatemi, José Roberto Felippe Arcoverde e Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, em relação às multas infligidas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12221/2019.

Outrossim, em razão da não restituição ao erário municipal do valor impugnado no item 5 da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12221/2019, determinei à Diretoria de Serviços Processuais (antiga Secretaria de Controle Externo) que procedesse à intimação da Procuradoria Jurídica do Município de Iguatemi, para fins do recebimento extrajudicial da importância impugnada na deliberação plenária ou do ajuizamento da ação de execução em desfavor do ex-prefeito, José Roberto Felippe Arcoverde.

Devidamente intimados, o procurador jurídico e o prefeito de Iguatemi, Higo dos Santos Ferre e Lídio Ledesma, respectivamente, não compareceram aos autos, conforme Despacho DSP-Secex-19976/2024 (peça 78).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se a necessidade da extinção destes autos, haja vista a consumação desta relatoria quando do julgamento, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12221/2019.

Dessa forma, com fulcro no 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **decido** pela extinção e pelo arquivamento deste feito.

Ademais, em virtude da **não comprovação**, nos autos, **da restituição ao erário municipal da importância impugnada** no item 5 **da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12221/2019**, **de responsabilidade** do ex-prefeito, **José Roberto Felippe Arcoverde**, **determino** à Coordenadoria de Atividades Processuais **a autuação** de **novo processo**, denominado “**Execução de Decisão**”, cumprindo as formalidades impostas no art. 187, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), com a redação dada pela Resolução TCE/MS n. 247/2025, e o encaminhe **à Diretoria de Serviços Processuais (Assessoria de Execução de Decisões)** para oficiar a Procuradoria Jurídica do Município de Iguatemi, visando dar cumprimento ao art. 78, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, bem como comunicar o fato à Procuradoria-Geral de Justiça, consoante o disposto no art. 187, § 4º, II, do RITC/MS, alterado pela Resolução TCE/MS n. 247/2025.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc